



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 20ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA VIC ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular (conforme definido abaixo):

(a) **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 25 da Medida Provisória n.º 1.103/2022 e da Resolução CVM nº 17/2021:

(b) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO QUE:

a) em 19 de setembro de 2022, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização* ("Termo de Securitização");

b) a Emissora e o Agente Fiduciário desejam celebrar o presente aditamento, abaixo definido, para fins de correção de erro formal da data de término do exercício social do Patrimônio Separado, de modo a alterar o Termo de Securitização; e

c) resta dispensada a necessidade de Assembleia Especial de Investidores de CRI, como dispõe a cláusula 13.2.2. do Termo de Securitização.

Resolvem na melhor forma de direito, celebrar o presente *Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 20ª Emissão da Companhia Província de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela VIC Engenharia Ltda.* ("Primeiro Aditamento"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES



1.1. Desejam as Partes alterar a Cláusula 10.6. do Termo de Securitização, para corrigir a da data de término do exercício social do Patrimônio Separado, cuja redação passará a vigorar da seguinte forma:

“10.6. A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviará ao Agente Fiduciário em até 3 (três) meses após o dia 30 de junho de cada ano, data em que ocorre o término do exercício social do Patrimônio Separado.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. **Ratificação:** Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.1.1. As alterações presentes neste Primeiro Aditamento vigoram de forma retroativa a Data de Emissão.

2.2. **Definições:** Os termos iniciados em maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização têm o significado a eles atribuídos ao Termo de Securitização.

2.3. **Independência das Cláusulas:** Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.4. **Título Executivo Extrajudicial:** O presente Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos II e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização e do Termo de Securitização comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos CRI, nos termos do Termo de Securitização.

2.5. **Irrevogabilidade:** Este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

2.6. **Invalidade:** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



2.7. Lei Aplicável: Este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.8. Foro: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente do Termo de Securitização, conforme alterado pelo presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

2.9. Assinatura Eletrônica: As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente instrumento, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Nesse caso, a data de assinatura deste instrumento (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n. 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse instrumento (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo judicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

O presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização é firmado em formato digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 22 de dezembro de 2022.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem na próxima página.)



[Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, celebrado em 22 de dezembro de 2022].

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Letícia Viana Rufino

Cargo: Diretora

CPF: 332.360.368-00

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Guilherme Marcuci Machado

Procurador

CPF 373.237.308-80

Nome: Bruna Vasconcelos Monteiro

Cargo: Procurador

CPF: 356.140.478-24

TESTEMUNHAS:

Nome: André Maicon Matias Dantas

RG nº: 52.203.008-7

CPF nº: 459.836.648-67

Nome: Gabriela Farias do Prado Lelis

RG nº: 43.226.236-2

CPF nº: 421.191.068-00



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3T4AY-PCDJE-MLK2Y-4RCWY

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Guilherme Machado (CPF 373.237.308-80)

Bruna Vasconcelos Monteiro (CPF 356.140.478-24)

Letícia Viana Rufino (CPF 332.360.368-00)

André Maicon Matias Dantas (CPF 459.836.648-67)

Gabriela Farias do Prado Lelis (CPF 421.191.068-00)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3T4AY-PCDJE-MLK2Y-4RCWY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>